

## PLP 39/20

### Emenda Modificativa ao

**O Parágrafo 6º do Artigo 8º do PLP 39/20, passa a ter a seguinte redação.**

"Art 8º .....

.....

§ 6º O disposto nos incisos I, VI e IX do caput deste artigo não se aplicam aos servidores públicos civis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que realizam atividades declaradas como essenciais no combate à pandemia da Covid-19, em especial das áreas de saúde, assistência social, educação, defesa civil, segurança alimentar e nutricional, serviços funerários, segurança e limpeza públicas, além dos militares, inclusive os das Forças Armadas."

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva reduzir os danos do disposto no artigo 8º do PLP 39/20, aprovado no Senado Federal, que cria uma séria de amarras fiscais para os gestores públicos, em especial para os entes estaduais e municipais da federação.

Entre as medidas de restrição fiscal contidas no artigo está o congelamento dos rendimentos dos servidores públicos nas três esferas de governo até 31 de dezembro de 2021.

Essas medidas de austeridade fiscal não contribuem para o combate a pandemia e muito menos para a retomada do crescimento econômico pós-pandemia. Apenas retiram direito dos trabalhadores do setor público, além de ferir a autonomia federativa.

Parte destas medidas de contenção de gastos, foram excetuadas para os servidores que atuam no combate à pandemia nas áreas de saúde e segurança pública.

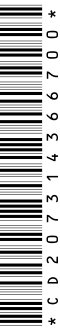
Nesse sentido, a presente emenda visa ampliar o rol de serviços e áreas, passíveis de serem menos prejudicados pelas medidas, de forma que os servidores destes setores possam ter seus rendimentos majorados, de acordo com a política de recursos humanos dos gestores públicos.

Tratam-se de serviços e áreas onde a atuação do servidor é fundamental para o combate a pandemia e para oferta de serviços públicos essenciais para a sociedade.

Nesse contexto, pedimos apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Dep. GLEISI HOFFMANN





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gleisi Hoffmann )**

Altera o PLP 39/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207314366700, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 6 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 05/05/2020 12:26

**EMP n.83/0**

Documento eletrônico assinado por Gleisi Hoffmann (PT/PR), através do ponto SDR\_56451, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.